



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 078/2017.

PROCESSO Nº.: P008716/2017

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO
POR LOTE.**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL e Região, além de outros serviços correlatos para o amparo aos eventos promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município.

O Secretário da presente pasta, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresa especializada fornecimento de Serviços de Locação de Estruturas para realização de eventos e demais atividades correlatas pertinentes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município.

Conforme se pode observar no bojo do processo administrativo, há uma justificativa técnica que aborda a necessidade imprescindível da prestação de serviços



de fornecimento de estruturas para realização dos eventos promovidos por esta Secretaria.

Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Presencial, do tipo menor preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Presencial é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Diferentemente das outras modalidades, no “pregão” o envelope “proposta” é aberto primeiro e, depois da classificação das propostas escritas, ocorre



uma etapa de lances em que os participantes têm a possibilidade de reduzir ainda mais suas propostas. Somente após a classificação final é aberto o envelope de habilitação.

Pode-se opinar que o Pregão Presencial é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Estruturas para eventos culturais, esportivos e juvenis, e demais atividades pertinentes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Apesar de ser possível serem usadas outras modalidades, deve-se se atender as necessidades do caso em concreto, observando ainda o princípio da oportunidade e conveniência.

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativa;
3. Pesquisa Mercadológica;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Propostas de três empresas;
7. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço para a contratação da empresa

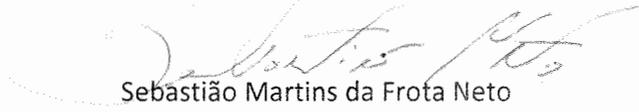


PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



especializada no aluguel de estruturas para realização de eventos culturais, esportivos e juvenis, e demais atividades pertinentes da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 16 de Novembro de 2017.


Sebastião Martins da Frota Neto

OAB/CE nº 24.704